



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21029007/2021-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003918/2021-63

Assunto: **DECISÃO - DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO 1330_00025_2021**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330_00025_2021**, lavrado em 21/04/2021 contra **THEODORE IRENEE LEVON BONDOLFI**, filho de DARIO BONDOLFI e MONICA BONDOLFI, nacional do país SUÍÇA, nascido aos 04/05/1972, sexo MASCULINO, portador do PASSAPORTE COMUM nº **X4761250**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 36 (trinta e seis) dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 14/06/2021, portanto fora do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou, através de seu advogado devidamente constituído que antes da data limite do prazo concedido para sua estada pretendia deixar o Brasil. Entretanto a companhia aérea cancelou o voo de retorno, motivado pela pandemia mundial – Covid-19. Apresentou os e-mails e comprovantes que demonstram a veracidade dos fatos. Todavia, existiam diversos voos com saídas de outras capitais brasileiras que poderiam ter atendido a viagem de retorno do estrangeiro em tela.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia 14/06/2021, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO CURVELO DE MATOS, Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21029007** e o código CRC **D3944CB5**.